



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° - PLEN
(Ao Projeto de Lei nº. 1208, de 2021)
Modificativa

O §1º do art. 2º do Projeto de Lei nº. 1208, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

§1º Entendem-se por pesquisa, desenvolvimento e inovação os projetos que visem ao desenvolvimento de soluções e tecnologias para prevenção, controle, tratamento e mitigação das consequências sanitárias da Covid-19, respeitadas as normatizações e os protocolos dos órgãos científicos e as resoluções do Conselho Nacional de Saúde.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, com o surgimento de novas doenças, houve um crescente número de pesquisas em saúde. A pandemia provocada pelo vírus Sars-Cov-2 fez com o número de pesquisas crescesse ainda mais nos últimos dois anos, exigindo, também, respostas imediatas para que o caos provocado por esta doença fosse sanado em um curto espaço de tempo.

O Projeto de Lei nº. 1208, de 2021, de autoria do nobre Deputado Carlos Jordy, que ora buscamos emendar, tem como objetivo “Criar o Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19 enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia Covid-19”. Acertadamente, na justificação da matéria, o parlamentar afirma que

“[...] é de entendimento amplo que a pandemia será controlada apenas quando do desenvolvimento de medicamentos, tratamentos e vacinas, dentre outros, que possam ter escala e ação na sociedade de modo amplo. Para tal, contudo, faz-se necessária a aplicação de recursos em pesquisa e desenvolvimento de produtos”.¹

¹ Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1984861

SF/21053.27445-09



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Concordamos com a posição do nobre parlamentar: investimentos em pesquisa são muito importantes para o desenvolvimento social e econômico de nosso país, sobretudo quando passamos por um momento de forte crise sanitária, como esta causada pela pandemia do novo coronavírus. No entanto, as pesquisas científicas precisam seguir regras específicas para que elas sejam devidamente validadas pelo Estado e por instituições científicas domésticas e internacionais, podendo, assim, contribuir para a mitigação das mazelas causadas pelo vírus, conforme intenção da matéria ora discutimos.

Além disso, ao seguir com os trâmites regulados pelas instituições brasileiras responsáveis pela condução de pesquisas no nosso país, prevenimos que as entidades especializadas se debrucem em projetos já rejeitados pela comunidade científica evitando, assim, desperdício de dinheiro público.

Por estas razões, senhoras senadoras e senhores senadores, solicito o apoio de Vossas Excelências para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de agosto de 2021

Senador HUMBERTO COSTA

SF/21053.27445-09